



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO - RS

MINUTA DE
"CONTRATO ADMINISTRATIVO"
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2025
MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL

As partes abaixo qualificadas e identificadas em comunhão de vontade e interesses, celebram o presente contrato, obedecidas as formalidades de lei e solenidades próprias, nas seguintes cláusulas e condições:

AS PARTES:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Marechal Deodoro, 967, cidade e município de Doutor Maurício Cardoso, Estado do Rio Grande do Sul, com inscrição no CNPJ sob nº 92465210/0001-73, neste ato representado por seu Prefeito **LAURI JOSÉ ELY**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Inhacorá, 475, nesta cidade, com inscrição no CIC sob nº 262.337.030-34, cédula de identidade civil RG nº 1015253519/SSP/RS, neste instrumento denominado de **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: -----, pessoa jurídica, sendo empresa brasileira, com sede na Rua ---, na cidade e município de---, neste Estado, com inscrição no CGC/MF nº -----, neste ato representado por -----, -----, inscrito no CPF nº -----, residente e domiciliado na cidade e município de -----, neste Estado, denominado neste instrumento de **CONTRATADO**.

EMBASAMENTO LEGAL.

O presente instrumento regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que os documentos indispensáveis a contratação estão elencados no Edital do processo licitatório nº 064/2025 – modalidade – Pregão Presencial, que é parte integrante deste instrumento.

OBJETO DO CONTRATO:

O objeto do presente contrato é a contratação de pessoa jurídica para manutenção da frota veicular do município, compreendendo mão de obra com fornecimento de peças, estando assim especificado e descrito no edital antes referido.

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

PRIMEIRA: Ficam as partes Contratantes obrigadas ao cumprimento das obrigações ora assumidas, devendo cumpri-las em sua totalidade, de modo a preservar a boa relação contratual e respeito aos preceitos de ordem legal, estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/21.

FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

SEGUNDA: A execução da presente relação contratual ocorrerá com o fornecimento das peças e a realização dos serviços de manutenção, conforme descritos no edital, e em concordância com o termo de referência, anexo ao processo, até o dia **31 de dezembro de 2026**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Das condições da prestação dos serviços:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO - RS

1. Os serviços serão realizados nas instalações da contratada, de acordo com padrões técnicos das respectivas montadoras e a qualidade estabelecida pela fabricante do veículo.
2. Os óleos e filtros necessários para manutenção serão fornecidos pela Contratante, sempre que solicitado pela Contratada, mediante a aprovação do fiscal do contrato, se, autorizado pelo contratante, os filtros e óleos poderão ser fornecidos pela Contratada, caso não houver disponibilidade em estoque da Contratante.
3. A contar do recebimento do veículo na oficina, a Contratada deverá apresentar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, "check list" acompanhado do orçamento dos reparos a serem realizados, discriminando: as peças a serem substituídas, com o respectivo valor; o valor da mão de obra, de acordo com as técnicas e os tempos-padrões estabelecidos pelo fabricante; o prazo previsto para o conserto e devolução do veículo. De posse do "check list" e orçamento, após avaliação, em havendo aprovação, a Contratante autorizará a realização do serviço. A partir da autorização, inicia o prazo estabelecido para a execução dos serviços e devolução do veículo, devidamente testado, sendo que o prazo máximo para devolução do veículo será 07(sete) dias após a autorização dos serviços.
4. Caso a Contratada não realizar a manutenção dentro do prazo máximo previsto, deverá apresentar uma justificativa técnica com os motivos do atraso.
5. A Contratada dará prioridade de execução nos serviços nos veículos da Contratante, visando à redução dos tempos de imobilização dos mesmos;
6. Em caso de retorno do veículo à oficina, após a realização da revisão (corretiva ou preventiva), a Contratada deverá formalizar, por escrito, os motivos do retorno.
7. A Contratada deverá retirar (para manutenção) e entregar o veículo consertado no local indicado pela Administração Pública, sem prejuízos adicionais.
8. Deslocamento para atendimento de emergência (interior do município) será de responsabilidade da contratada (sem custos adicionais ao município). Este atendimento deverá ocorrer em até 12 horas do chamado, o qual será acompanhado pelo motorista/operador. Sendo que as horas trabalhadas serão computadas a partir do momento que iniciar a manutenção no veículo/equipamento;
9. A empresa contratada é responsável pela segurança do veículo/equipamento durante o transporte, bem como junto ao local que executará a manutenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Das condições do fornecimento de peças:

1. As peças utilizadas na manutenção deverão ser peças novas, sem uso, originais ou genuínas, ou que tenham as mesmas características de durabilidade que estas, colocando as substituídas à disposição da equipe de fiscalização da Contratante, separadas e identificadas para conferência.
2. Quanto ao emprego de peças, componentes ou acessórios, este só poderá ocorrer mediante autorização, por escrito pela secretaria responsável.
3. Os preços propostos no orçamento serão conferidos pelo Setor de Compras, analisando-se a viabilidade dos valores apresentados, que deverão estar em conformidade com o Licitacon e/ou fornecedores pesquisados.
4. A empresa deverá apresentar o orçamento das peças a serem substituídas, para a Secretaria solicitante, sendo que a secretaria repassará o orçamento, juntamente do pedido no Licita ao Setor de Compras, o qual fará a pesquisa de preços para que haja no mínimo 03 orçamentos, uma vez que a peça será adquirida na empresa que terá o menor preço pela peça, podendo haver negociação com a empresa responsável pela manutenção.
5. As peças/acessórios/componentes originais deverão ser concebidos com base nas normas técnicas vigentes, considerando as condições mínimas de segurança que um componente deve apresentar para ser utilizado, independente da categoria em que ela se enquadre. Deverão ainda ser inteiramente novas recondição ou remanufaturado, obedecendo às disposições da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e Normas Brasileiras de Regulamentação – NBR.
6. A contratada deverá prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos ou subcontratados, fornecendo toda e qualquer informação solicitada pela fiscalização da Secretaria solicitante, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização das peças e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos, bem como análise das embalagens das peças e acessórios adquiridos, sempre que possível.
7. Os componentes e peças não disponíveis em estoque devem ser entregues em no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da autorização de fornecimento.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO - RS

DA GARANTIA DOS BENS:

TERCEIRA: A Contratada fica obrigada a garantir a entrega dos bens adquiridos e a realização dos serviços, bem assim garantir sua qualidade, dentro dos preceitos estabelecidos em lei e constantes do edital integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratada deverá retirar o veículo/equipamento na secretaria/departamento solicitante; sendo que após o conserto, a contratada deverá entregar o veículo/equipamento na mesma secretaria/departamento da retirada, juntamente todas as peças que foram substituídas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A garantia dos serviços prestados compreende a substituição de material, defeitos de funcionamento, fabricação, montagem, desgaste prematuro, envolvendo, obrigatoriamente, a substituição das peças e o refazimento dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O período da garantia das peças e serviços é de *90 (noventa) dias*, a contar do recebimento definitivo dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO: Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO QUINTO: O Município se reserva o direito de a qualquer tempo proceder a análise dos serviços, inclusive com livre acesso junto às instalações da Contratada.

DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

QUARTA: A contratação acima especificada atinge o montante de R\$......, , sendo que as peças entregues e os serviços realizados até o último dia útil do mês, o pagamento será efetuado no mês subsequente, conforme Calendário de Pagamentos do Município, instituído pelo Decreto nº 3711/2025, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, na qual deverá constar o número do contrato, bem como do empenho e o recebimento pelo fiscal responsável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento somente será efetuado após comprovação de que a contratada está em dia com suas obrigações, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com o FGTS, Fazenda Nacional, Estadual e Municipal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Do valor do serviço o Município reterá as contribuições previdenciárias, sociais e fiscais cabíveis e de sua competência.

QUINTA: Os pagamentos relativos a esta relação contratual estão contemplados e correrão por conta da dotação orçamentária nº 3390 39 00 00 (155,407,247,311,180,279,415,658,25,155,552,77,293,658,217 e 187) - Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

SEXTA: São obrigações do **CONTRATANTE:**

1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.
2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO - RS

3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.
4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

SÉTIMA: São obrigações da **CONTRATADA**:

1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.
2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
3. Quando o objeto versar sobre a realização de obra e/ou serviço manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).
4. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.
5. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.
6. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.
7. Executar as obrigações assumidas no contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo ajuste com **CONTRATANTE**.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

OITAVA: A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º 3360/2023 que “Disciplina a gestão e fiscalização dos Contratos Administrativos no âmbito do Poder Executivo e as atribuições do Gestor e do Fiscal de Contrato”, conforme Lei Federal nº 14.133/2021”.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal designado para tal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

DAS PENALIDADES:

NONA: A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
2. Multa, no percentual de 2% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO - RS

- 3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.
- 3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- 3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- 3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

- 4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- 4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na aplicação das sanções serão consideradas:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto.
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- f) Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.
- g) A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

DÉCIMA: As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

19.1. A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- b) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

DO FORO CONTRATUAL:

DÉCIMA PRIMEIRA: As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Horizontina, Estado do Rio Grande do Sul, como foro do contrato ora firmado.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO - RS

E, por assim restar convencionado, assinam o presente, em cinco vias de igual teor e forma, as partes contratantes, bem como duas testemunhas.

Doutor Maurício Cardoso, de de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADO